PROCESSO: TC 007271/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADO: José Carlos dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1188/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.336 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória a José Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 061.161.755-20, ocupante de cargo de Fiscal de Saneamento, Nível: GA – III, Letra: N, com fundamento no art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **21/10/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor José Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 061.161.755-20, ocupante de cargo de Fiscal de Saneamento, Nível: GA – III, Letra: N, aposentado através da portaria 2033/2016/SEPLOG, publicada no Diário Oficial do Município nº 3557/2016, com proventos mensais no valor totaliza **R$ 1.973,09** (um mil, novecentos e

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:20:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:31

setenta e três reais e nove centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Descrição	Valor (R$)
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 2.066,77 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
12.196 dias – 31 anos e 151 dias	R$ 1.973,09 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 1.973,09**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 11 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:20:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:31

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007271/2017 sobre a Aposentadoria Compulsória do servidor José Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 061.161.755-20, ocupante do cargo de Fiscal de Saneamento, Nível: GA – III, Letra: N, aposentado por meio da Portaria nº 2033/2016.

A **Procuradoria Geral do Município**, através de parecer (págs. 12 e 13), opinou pela procedência do pedido, com garantia de proventos proporcionais.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 52 e 53), apontou que o tempo de contribuição do interessado perfaz o montante de 31 anos e 151 dias, completado o servidor 70 anos de idade, observando preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, estando o interessado apto a ser registrado, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor do benefício totaliza em **R$ 1.973,09** (um mil, novecentos e setenta e três reais e nove centavos), montante proporcional apurado.

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1188/2020 (págs. 57 e 58) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentadoria compulsória, com seu consequente registro, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:20:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:31

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento da aposentadoria, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 50/2001.

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria Compulsória pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade do registro na forma do ato concessivo do Instituto de Previdência do Munícipio de Aracaju;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor José Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 061.161.755-20, ocupante de cargo de Fiscal de Saneamento, Nível: GA – III, Letra: N, aposentado através da portaria 2033/2016/SEPLOG, publicada no Diário Oficial do Munícipio de Aracaju nº

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:20:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:31

3557/2016, com proventos mensais no valor totaliza **R$ 1.973,09** (um mil, novecentos e setenta e três reais e nove centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Descrição	Valor (R$)
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 2.066,77 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
12.196 dias – 31 anos e 151 dias	R$ 1.973,09 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 1.973,09**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 16:20:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:12
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:31